



163ª Promotoria Eleitoral da Capital da Comarca do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.

Colocação de Faixas em Postes Públicos.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio de ofício pelo CAO Eleitoral, nº 154/2016, o qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em colocação de faixa em postes públicos localizados na Rua

Massapê, acesso pela Rua Aporuna, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro, com agradecimentos ao Secretário e suposto pré-candidato Pedro Paulo Carvalho e ao Vereador Elton Babú;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 163^a Zona Eleitoral da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no Ofício 154/2016.

Deixo consignado que nesta mesma data encaminho requerimento à equipe de fiscalização da propaganda da 163^a Zona Eleitoral para que apure a existência da propaganda veiculada, aguardando o resultado da diligência para adoção de novas providências.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao encaminhamento de cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2016.


Francisco Franklin Passos Gouvêa
Promotor de Justiça - mat. nº 1721.